



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0012, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA –
ESCOLA - CIEE/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, visando proporcionar aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, competentes estágios e complementação educacional, que deverão respeitar os parâmetros fixados pela Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008.

O projeto fixa quantidade máxima de possibilidade de contratações, prevê tempo determinado para duração do convênio, bem como, define valores dos subsídios pagos aos estudantes e a referida taxa de administração repassada ao CIEE que neste projeto é reduzida dos 12% anteriormente pagos para 10%.

No que tange a previsão legal, a Lei Federal nº 11.778/2008 de 25 de setembro/2008 dispõe sobre estagio de estudantes. Também, a legislação Municipal já disciplinava a contratação por meio das Leis Municipais.

Assim sendo, quanto à formação do convenio não há óbice a sua realização, eis que a contratação de estagiários esta regulamentada pela Lei Federal anteriormente citada e que é facultado a órgãos da Administração Pública celebrar os referidos contratos conforme art. 9º da Lei Federal nº 11.778/2008.

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

Quanto à remuneração, o art. 12 da Lei acima informa que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Portanto, a contraprestação a que tem direito o estagiário trata-se de “Bolsa” que não possui natureza salarial.

Assim sendo, vislumbra-se que o projeto encontra-se de acordo com a técnica legislativa, bem como, é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL**, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 22 de janeiro de 2025

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539